LEI COMPLEMENTAR Nº 142 DE 12 DE JULHO DE 2011.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 74 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002 QUE "DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E ESTABELECE NORMAS DE DIREITO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS".

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O § 4º do art. 240 da Lei Complementar nº 74 de 27 de dezembro de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 240 ...

...

§ 4º Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar."

Art. 2º Fica acrescido o § 3º ao art. 277 com a seguinte redação:

"Art. 277 ...

...

§ 3º Ficam isentos das taxas municipais, constantes das Tabelas III, VII, VIII e XI do Anexo Único desta lei, todos os órgãos e autarquias estaduais e federais, desde que haja reciprocidade de tratamento tributário."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 12 de julho de 2011.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal

NADAB ESTANISLAU ABELIN
Secretário Municipal de Governo, Particular do Prefeito e Assuntos Especiais

TULIO EDUARDO DE AVELAR LANZA
Secretário Municipal da Fazenda

FLÁVIO MARCOS DUMONT SILVA
Procurador Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei Complementar 04/2011 de autoria do Poder Executivo)